

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 270/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do [Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017](#), que, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais, aplicou medidas cautelares à Faculdades Integradas de Várzea Grande - FIAVEC, com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura, com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 23000.038281/2017-25.

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicação no DOU n.º 123, de 28.06.2019, Seção 1, página 96)